Prezado(a) Sr(a),

Pela presente, encaminhamos anexo, Contrato em duas vias para sua apreciação e posterior assinatura.

Solicitamos que o Contrato em anexo seja rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo(s) representante(s) legal(is), conforme seus Atos Constitutivos (Requerimento de Empresário, Contrato/Estatuto Social, Ata de Eleição do(s) Representante(s) Legal(is)).

Atenção:

a) As assinaturas dos signatários deverão ser reconhecidas em cartório.

b) Enviar cópia dos Atos Constitutivos atualizados, caso não enviado anteriormente. Se procurador assinará o Contrato, enviar a procuração com poderes de representação.

IMPORTANTE:

O Prazo para retorno do contrato é de 07(sete) dias a partir do seu recebimento.
O envio posterior a esta data poderá ocasionar a postergação da entrega do equipamento.

Certo de sua atenção, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Stemac S/A Grupos Geradores

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes - CEP: 91020-001 Porto Alegre / RS
Fone: (51) 2131.3800 - Fax: (51) 2131.3899 e-mail: stemac@stemac.com.br www.stemac.com
www.stemac.com

Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços nº 97379

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, firmado entre partes, de um lado, como Vendedora Condicional, **STEMAC S/A – GRUPOS GERADORES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Sertório, 905, Bairro Navegantes, inscrita no CNPJ sob o nº **92.753.268/0001-12**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominada simplesmente **"VENDEDORA"**, e, de outro **FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Q, S/N PREDIO 66 UFSM - CAMOBI - SANTA MARIA / RS inscrita no **CNPJ** sob o nº 89.252.431/0001-59, neste ato representada conforme seus Atos Constitutivos, a seguir denominada simplesmente **"COMPRADORA"**.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas, o presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, que será regido de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **VENDEDORA** vende à **COMPRADORA**, pelo preço certo e ajustado de **R$ 54.900,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)**, os bens abaixo descritos e caracterizados, conforme Pedido Comercial n.º 97379:

1 GMG DIESEL SINGELO - 40/37 kVA - NORMAL - 380 Vca - AUTOMÁTICO CONTAINER - 60 Hz - FUSÍVEL NH PARA PROTEÇÃO - TRANSFERÊNCIA NO COMANDO - MWM INTERNACIONAL - WEG, com todos seus pertencentes e acessórios, que serão entregues no endereço indicado na nota fiscal, onde deverá permanecer sob sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A **VENDEDORA** responsabiliza-se pelos equipamentos ora fornecidos pelo prazo de 12 (DOZE) meses. O prazo de garantia iniciará após a data da entrega técnica do equipamento, desde que essa seja solicitada/executada em até 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da nota fiscal. Caso a entrega técnica não ocorra dentro desse prazo, o termo inicial da garantia passará a ser a data da emissão da nota fiscal, conforme Termo de Garantia a ser fornecido à **COMPRADORA** junto com os equipamentos.

Parágrafo Segundo: Caso a entrega técnica do Grupo Motor Gerador (GMG) seja solicitada pela **COMPRADORA** após 90 (noventa) dias data da emissão da nota fiscal de embarque do GMG, se fará necessária, previamente à entrega técnica, a realização de sua revisão eletromecânica que, se ocorrida após 06 (seis) meses, incluirá a troca de óleo e filtros, medições de isolamento do gerador, dentre outras intervenções, visando a segura entrada em funcionamento do GMG. Caso o GMG tenha previsão de ficar inativo por mais de 01 (um) ano, devem ser realizados procedimentos de conservação de acordo com os manuais dos fabricantes, via adição de fluidos especiais para conservação de partes internas e sistemas de injeção de combustível. Os ônus de tais revisões prévias e processos de conservação serão de responsabilidade da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPRADORA**, por conta do preço total referido acima, pagará à **VENDEDORA** a importância de **R$ 54.900,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)** dividida em 2 (DUAS) parcela(s) parcelas, a serem pagas da forma e de acordo com as condições estabelecidas abaixo:

PEDIDO/PARCELA	VALOR R$	EVENTO
97379-01	**5.490,00**	**Assinatura do Pedido (PARCELA PAGA)**
97379-02	**49.410,00**	**5 dd do Depósito na obra**

CLÁUSULA TERCEIRA - A **COMPRADORA** deverá efetuar o pagamento à **VENDEDORA**, nos termos mencionados na cláusula anterior, pontualmente, nos dias de seus respectivos vencimentos.

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes - CEP: 91020-001 Porto Alegre / RS
Fone: (51) 2131.3800 - Fax: (51) 2131.3899 e-mail: stemac@stemac.com.br www.stemac.com
www.stemac.com

CLÁUSULA QUARTA - À **VENDEDORA** fica reservado o exclusivo domínio da coisa condicionalmente vendida, discriminada na Cláusula Primeira do presente instrumento, até o pagamento integral do preço avençado, de maneira que, assim instituído e aceito pelas partes o "pactum reservati domini", a transferência do domínio da coisa vendida só se operará depois de efetivado o pagamento integral do preço aqui estipulado, nos termos do disposto nos artigos 521 a 528 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - O não pagamento dos títulos de crédito referidos, no dia do vencimento e/ou o não cumprimento de qualquer das obrigações consignadas neste Contrato, constituirá, desde logo, a **COMPRADORA** em mora, facultando-se desde já à **VENDEDORA**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido o presente instrumento com plena e total liberdade de optar pela sua reintegração na posse da mercadoria vendida condicionalmente, na forma do art. 521 do Código Civil e dos art. 1.070 e 1.071 do Código de Processo Civil e seus respectivos parágrafos, ou pela cobrança executiva do saldo integral do preço, em conformidade com a Cláusula Décima deste Contrato, acrescido dos juros de mora das despesas judiciais, sem que a **COMPRADORA** possa, nesta última hipótese, devolver a mercadoria vendida em solução de Contrato. O protesto de qualquer dos referidos títulos de crédito não importará em renúncia ao pacto de reserva de domínio e conseqüente opção pela cobrança executiva do preço.

CLÁUSULA SEXTA - A **COMPRADORA**, dando causa à resolução do instrumento ora firmado, ficará responsável pelas despesas que a **VENDEDORA** efetuar em decorrência de tal resolução e na defesa de seu direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – A decretação da falência da **COMPRADORA** resolverá este Contrato de pleno direito, podendo a **VENDEDORA** reivindicar da massa falida as mercadorias condicionalmente vendidas.

CLÁUSULA OITAVA - A **COMPRADORA** se obriga, enquanto não pago o preço integral ora ajustado, a manter os equipamentos referidos na Cláusula Primeira deste instrumento em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como a dar ciência imediata à **VENDEDORA** de qualquer fato que venha em prejuízo dos bens ora vendidos, ficando, ainda, facultado à **VENDEDORA**, realizar inspeção nos aludidos bens sempre que julgar conveniente. No caso de avarias ou danos, fica a **COMPRADORA** obrigada a efetuar os reparos necessários, às suas custas, ou pagar à **VENDEDORA** as despesas que esta tiver para esse fim, se for o caso.

Parágrafo Único: Obriga-se também a **COMPRADORA** a cumprir qualquer exigência ou disposição municipal, estadual ou federal sobre o uso e gozo das mercadorias ora vendidas, ou sobre sua localização, satisfazendo pontualmente o pagamento de qualquer tributo ou taxa de registro, fiscalização e semelhantes, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e seus documentos.

CLÁUSULA NONA - Enquanto não satisfeitas integralmente todas as obrigações estipuladas no presente Contrato, a **COMPRADORA** obriga-se, ainda, a conservar em seu poder os equipamentos condicionalmente vendidos, responsabilizando-se civil e criminalmente na qualidade de fiel depositário dos mesmos, na forma da lei, pelo que não poderá removê-los do local indicado na Cláusula Primeira, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **VENDEDORA**, nem alugá-los, onerá-los, alienó-los sob qualquer forma ou emprestá-los, sob pena de a **VENDEDORA**, caso opte por tal, promover ação de depósito ou outra cabível, sob as cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato, aceito e devidamente assinado pela **COMPRADORA**, se torna, por sua própria natureza, título de dívida líquida, certa e exigível, ficando facultado, portanto, à **VENDEDORA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta, na falta de pagamento no vencimento, de qualquer uma das parcelas, o que acarretará o vencimento antecipado das demais, protestar e promover a ação judicial competente caso a inadimplência seja superior a 15 (quinze) dias.

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes - CEP: 91020-001 Porto Alegre / RS
Fone: (51) 2131.3800 - Fax: (51) 2131.3899 e-mail: stemac@stemac.com.br www.stemac.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Uma vez integralmente pago o preço estipulado no presente instrumento, representado pelos títulos de crédito acima referidos, a transferência do domínio dos equipamentos condicionalmente vendidos à **COMPRADORA** dar-se-á automaticamente, sem quaisquer formalidades ou despesas. Responde a **COMPRADORA**, no entanto, pelos riscos da coisa a partir de quando lhe forem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **VENDEDORA** poderá, a qualquer tempo, efetuar a cessão e a transferência de seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem que, para tanto, se faça necessária a prévia anuência da **COMPRADORA**, persistindo perante o cessionário todas as obrigações da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer disputas, dúvidas e/ou divergências decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da comarca de SANTA MARIA/RS como o competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, e após o terem lido e achado conforme, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2013.

_____

FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA
CNPJ: 89.252.431/0001-59
COMPRADOR/FIEL DEPOSITÁRIO

_____

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES
CNPJ : 92.753.268/0001-12
VENDEDORA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

MATRIZ: Av. Sertório, 905 - Navegantes - CEP: 91020-001 Porto Alegre / RS
Fone: (51) 2131.3800 - Fax: (51) 2131.3899 e-mail: stemac@stemac.com.br www.stemac.com
www.stemac.com